



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.027/2012-PMM

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE DE MACAPÁ.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município Macapá, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um Órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador e Normativo das Políticas Públicas Municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município de Macapá.

Parágrafo único. Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 anos (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal Nº 11.129 de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimério de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude observará:

- I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - A pluralidade da participação jovem, por meio de suas representações;
- V - O respeito à participação democrática;
- VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;

II - Apoiar a Coordenadoria Municipal da Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, debates, eventos e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas;

IV - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos e oportunidades para juventude;

V - Articular-se com os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - Fomentar o intercâmbio entre organizações jovens locais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII - Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Macapá;

VIII - Promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude do Município de Macapá;

IX - Propor estratégias, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para a juventude do Município;

X-Contribuir na elaboração, avaliação e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude, assegurando a participação popular através de Conferências e outros mecanismos de participação e consulta da juventude;

XI - Promover trabalhos e ações que incentivem o despertar para consciência cidadã da juventude do Município de Macapá;

XII - Realizar Conferências Zonais, Conferências Temáticas e Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude; e,

XIII - Quando julgar necessário, formatar a composição do Conselho após a aprovação em Assembléia Geral por maioria dos votos.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e oportunidades para juventude e será constituído por 21 (vinte e um) membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo 05 (cinco) do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) do Ministério Público do Estado do Amapá;

II - 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, de cada uma das seguintes temáticas:

- a) Educação;
- b) Trabalho;
- c) Cultura;
- d) Tecnologias da Informação e Comunicação;
- e) Esporte, Lazer e Entretenimento;
- f) Saúde e Meio Ambiente;
- g) Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública;
- h) Gênero e Diversidade Sexual;
- i) Raça e Etnia;
- j) Espiritualidade e Religião;
- k) Movimento Estudantil Organizado;
- l) Juventudes Partidárias;
- m) Jovens com deficiência; e,
- n) Juventude Rural.

§1º Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Macapá;

II - Possuir documento de Identidade; e,

III - Não estar ocupando cargo eletivo ou cargo comissionado em qualquer dos Poderes Estadual, Municipal ou Federal.

§2º Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude conforme estabelecer Decreto do Prefeito.

§3º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos gestores.

§4º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§5º Na composição do Conselho fica estabelecida a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento), de mulheres.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

§6º Na composição do Conselho, pelo menos 3/4 (três quartos) dos conselheiros representantes da sociedade civil, ou seja 11 (onze), devem ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

§7º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Políticas Públicas de Juventude não será remunerado, porém, considerado de relevância pública.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Especiais; e,
- III - Assembléia Geral.

§1º A Comissão Executiva é responsável por convocar as assembleias do Conselho, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações da assembleia aos membros.

§2º As Comissões Especiais são responsáveis pelo encaminhamento das atribuições do Conselho conforme estabelecido no art. 4º desta Lei, podendo ser criadas tantas quantas forem necessárias e constituirão órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, com a competência de verificar, vistoriar, fiscalizar, formular, desenvolver, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas.

§3º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e compõem-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude manterá uma Secretaria Executiva, indicado pela Coordenadoria Municipal da Juventude, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos também pela Coordenadoria Municipal da Juventude.

Art. 7º A Comissão Executiva será constituída por um Presidente e o Vice-Presidente, mediante rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão o respectivo parecer quando requisitados.

§1º Os integrantes das comissoes serão nomeados pelo Presidente do Conselho.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

§2º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Assembléia.

§3º As conclusões dos pareceres aprovados pelo Conselho, poderão ser transformadas em Resoluções do Conselho.

Art. 9º A Secretaria Executiva compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Manter, sob sua supervisão, livros, fichas, registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas, documentos, papéis do Conselho;

III - Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões; e,

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria.

Art. 10 A Assembléia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 11 As Assembléias serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Parágrafo único. As Assembléias Ordinárias serão trimestrais.

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude poderá realizar ações e atividades em conjunto com os demais Fóruns de participação popular nos Municípios, Estado e União.

Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão públicas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direitos a voz.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Conselheiro perderá o mandato, antes do prazo de dois (02) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude; e,

III - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 15 A Coordenadoria Municipal da Juventude é responsável pela articulação e mobilização da construção do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, tendo 90 (noventa) dias para sua implementação a partir da publicação dessa Lei.

Art. 16 O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Políticas



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Públicas de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17 Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será por maioria simples dos seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 A regulamentação da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será realizada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 29 de NOVEMBRO de 2012.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

REVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO LEGISLATIVO - CM